



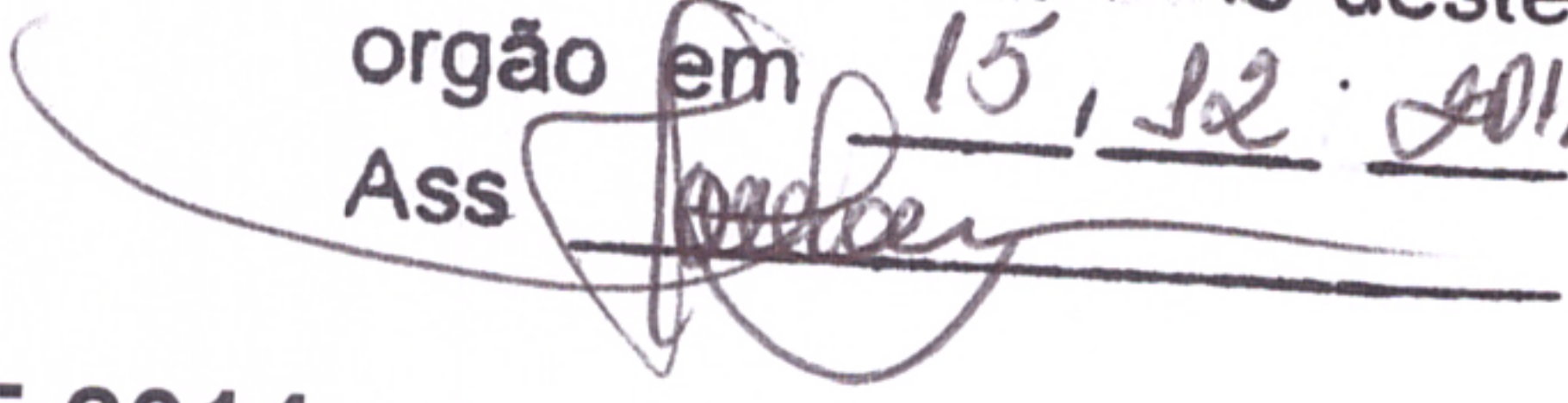
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.363

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2014

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 15, 12, 2014  
Ass. 

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM revoga a Lei n.º 1.191 de 08 de Junho de 2010 e bem como dá outras providencias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM, do Município de Itaberaba, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os Governos Estaduais e Federais, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**§ 1º** - O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidade ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei e de caráter provisório, realizado sempre 02 (dois) meses antes das eleições do CMDDM.

**Art. 2º** - Compete ao CMDDM:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- c) prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d) criar instrumento que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;



Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 15, 12, 2014  
Ass. 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br

- f) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- g) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos desse Conselho;
- h) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violação contra a mulher;
- i) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- j) constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

**Art. 3º** - O CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de membro representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos durante a realização de Fórum Municipal da Mulher.

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Cultura
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- e) Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação.

**Parágrafo Único** - Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As dez entidades civis, eleitas no Fórum Municipal, indicarão seus membros representantes, titular e suplente, durante as eleições.

**Art. 5º** - O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva.
- b) Pleno.

**Art. 6º** - A Comissão executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo pleno, em votação simples.



Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 15.12.2014  
Ass. 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 7º** - O Pleno será formado por todos os 15 (quinze) membros dos CMDDM e seus 15 (quinze) suplentes, no total de 30 membros.

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art. 9º** - A cada conselheira corresponderá 1(um) (a) suplente que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terá direito ao voto.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente o órgão ou entidade não governamental por ele representado deverá indicar a substituta no prazo de 10 dias do comunicado.

**Art. 10** - O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

**Art. 11** - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições estando, especificamente, ligado para este fim, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta lei.

**Art. 13** - Fica revogada a Lei Municipal de n.º 1.191 de 08 de junho de 2010, bem como, demais disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 15 de dezembro de 2014.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal de Itaberaba

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária de Governo



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**AUTÓGRAFO**

LEI Nº 3363  
DE

**10 DE DEZEMBRO DE 2014**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 15 DE 12 2014  
PREFEITO

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM revoga a Lei n.º 1.191 de 08 de Junho de 2010 e bem como dá outras providencias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM, do Município de Itaberaba, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os Governos Estaduais e Federais, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**§ 1º** - O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidade ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei e de caráter provisório, realizado sempre 02 (dois) meses antes das eleições do CMDDM.

**Art. 2º** - Compete ao CMDDM:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- c) prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d) criar instrumento que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

- g) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos desse Conselho;
- h) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violação contra a mulher;
- i) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- j) constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

**Art. 3º** - O CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de membro representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos durante a realização de Fórum Municipal da Mulher.

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Cultura
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- e) Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação.

**Parágrafo Único** - Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As dez entidades civis, eleitas no Fórum Municipal, indicarão seus membros representantes, titular e suplente, durante as eleições.

**Art. 5º** - O CMDDM será formado por:

- a) Comissão Executiva.
- b) Pleno.

**Art. 6º** - A Comissão executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo pleno, em votação simples.

**Art. 7º** - O Pleno será formado por todos os 15 (quinze) membros dos CMDDM e seus 15 (quinze) suplentes, no total de 30 membros.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 8º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art. 9º** - A cada conselheira corresponderá 1(um) (a) suplente que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terá direito ao voto.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente o órgão ou entidade não governamental por ele representado deverá indicar a substituta no prazo de 10 dias do comunicado.

**Art. 10** - O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

**Art. 11** - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições estando, especificamente, ligado para este fim, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta lei.

**Art. 13** - Fica revogada a Lei Municipal de n.º 1.191 de 08 de junho de 2010, bem como, demais disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2014.

  
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 24/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM, revoga a Lei n.º 1 191 de 08 de junho de 2010 e bem como dá outras providências.

Trata-se de proposição de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, a qual tem por escopo adequar o referido conselho às orientações técnicas da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.

Conforme justificativa apresentada pelo proponente, a iniciativa “irá possibilitar ao Conselho Municipal deliberar, fiscalizar e propor políticas públicas que combatam o ciclo de violência contra as mulheres, tanto no município de Itaberaba como no Território Piemonte do Paraguaçu”.

Outrossim, observa-se que a matéria em discussão entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

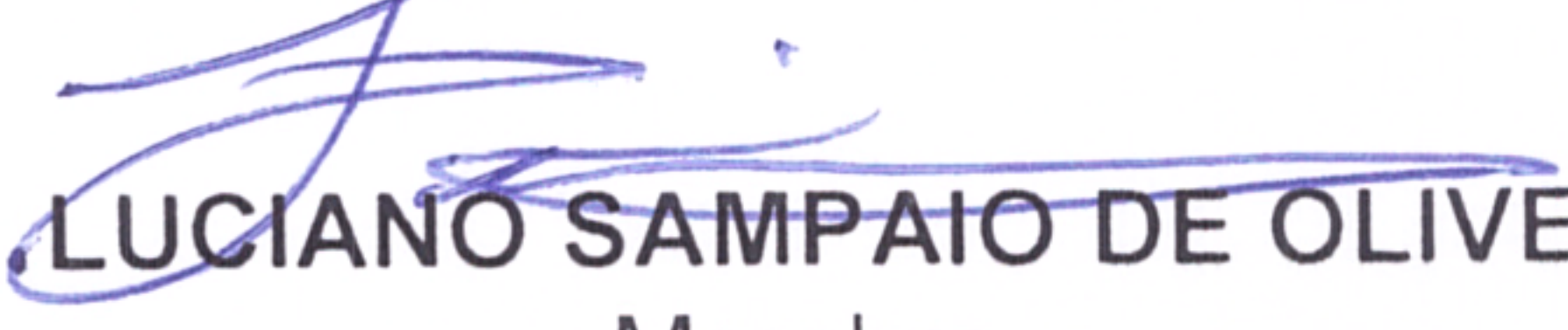
Por outro lado, o projeto de lei concilia-se perfeitamente com os termos da Lei Federal 7.353/1985, que versa sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM.

Diante de tal contexto e ante a existência dos requisitos formais quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em comento.

**Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2014.**

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente

  
**FREDSON DE OLIVEIRA SILVA**  
Membro

  
**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 482/2014/GAB

Itaberaba, 02 dezembro de 2014.

Ao  
Exm.º Sr. Zenildo Nascimento Aragão  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

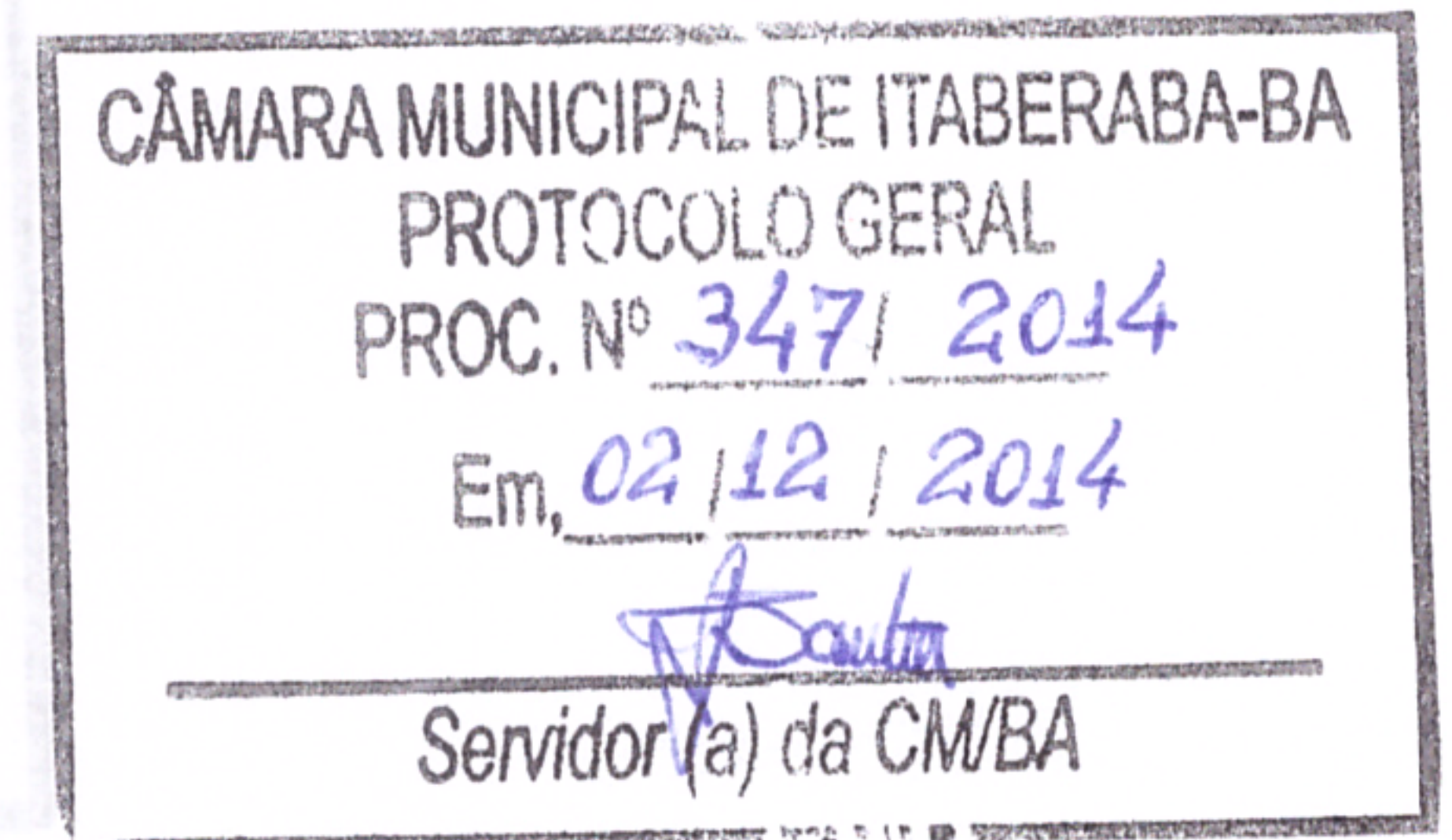
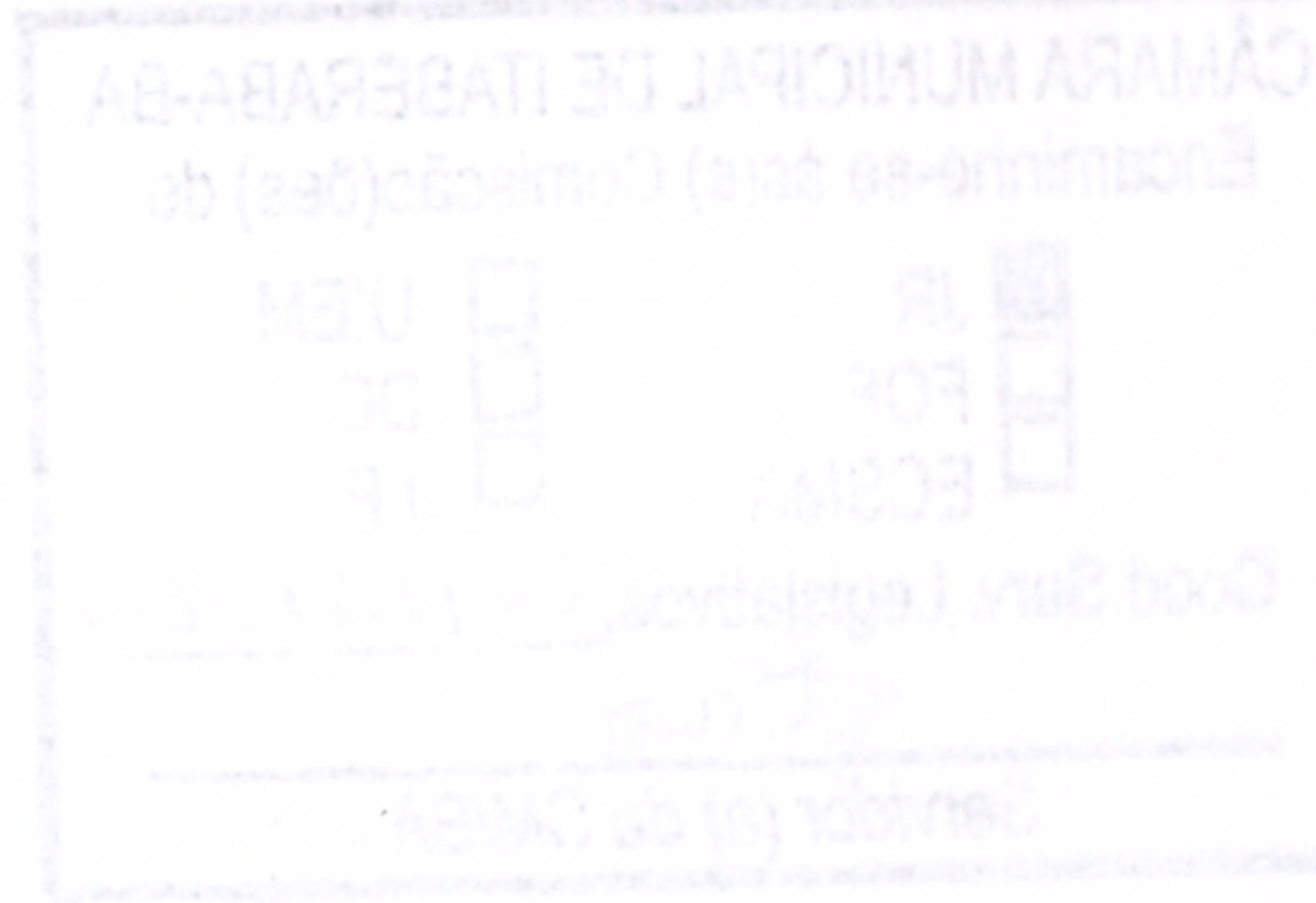
Após cordiais cumprimentos, encaminhamos os seguintes Projetos de Lei para serem apreciados por esta Egrégia Casa em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

- ✓ **Projeto de Lei nº 24 de 20 de novembro de 2014**, que “Altera a Lei nº 1.191 de 08 de junho de 2010 e dá outras providências”.
- ✓ **Projeto de Lei nº 25 de 20 de novembro de 2014**, que “Altera a lei Municipal nº 1.023 e dá outras providências”.
- ✓ **Projeto de Lei nº 26 de 01 de dezembro de 2014**, que “Cria e regulamenta a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, no Município de Itaberaba, e dá outras providências”.

Por oportuno, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**João Almeida Mascarenhas Filho**  
Prefeito

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 24 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Municipal que ora encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências traça disposições acerca do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM, adequando-o às orientações técnicas da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia, bem como, revoga a Lei nº 1.191 de 08 de junho de 2010 em virtude sua inadequação a estas novas diretrizes.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Municipal ora apresentado é de suma relevância para a sociedade Itaberabense, pois irá possibilitar ao Conselho Municipal deliberar, fiscalizar e propor políticas públicas que combatam o ciclo de violência contra as mulheres, tanto no município de Itaberaba como no Território Piemonte do Paraguaçu.

Tecnicamente o Projeto tem respaldo na cartilha intitulada “Informações para a criação de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres” da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado da Bahia.

Diante de tal contexto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 20 de novembro de 2014.



**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**

Prefeito Municipal de Itaberaba



**PROJETO DE LEI N.º 24**  
**DE**  
**20 DE NOVEMBRO DE 2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. N.º 347/2014 Em, 02/12/2014  Servidor (a) da CM/BA
---

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM, revoga a Lei n.º 1.191 de 08 de junho de 2010 e bem como, dá outras providencias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM, do Município de Itaberaba, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os Governos Estaduais e Federais, políticas destinadas a assegurar a mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**§1.º** - O Fórum Municipal da Mulher é uma instância composta por entidade ou órgãos não governamentais, interessados em tratar das questões afetas ao direito da mulher e autônomo em relação ao poder público, constituído a partir desta lei e de caráter provisório, realizado sempre 02 (dois) meses antes das eleições do CMDDM.

**Art. 2º** Compete ao CMDDM:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;



- c) prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d) criar instrumento que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- g) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos desse Conselho;
- h) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violação contra a mulher;
- i) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- j) constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões.

**Art.3.º-** O CMDDM será constituído por 1/3 (um terço) de membro representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos durante a realização de Fórum Municipal da Mulher.

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Cultura
- d) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania



e) Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Informação

**Parágrafo único** - Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art.4º** - As dez entidades civis, eleitas no Fórum Municipal, indicarão seus membros representantes- titular e suplente, durante as eleições.

**Art.5.º** - O CMDDM será formado por:

a) Comissão Executiva.

b) Pleno.

**Art.6.º** - A Comissão executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária geral, secretária adjunta e tesoureira, que serão eleitas pelo pleno, em votação simples.

**Art.7.º** - O Pleno será formado por todos os 15 (quinze) membros dos CMDDM e seus 15 (quinze) suplentes, no total de 30 membros.

**Art.8.º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art.9.º** - A cada conselheira corresponderá 1(um) (a) suplente que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terá direito ao voto.

**Parágrafo único** -Em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente o órgão ou entidade não governamental por ele representado deverá indicar a substituta no prazo de 10 dias do comunicado.

**Art.10** - O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

**Art.11** -Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições estando,especificamente, ligado para este fim, á Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

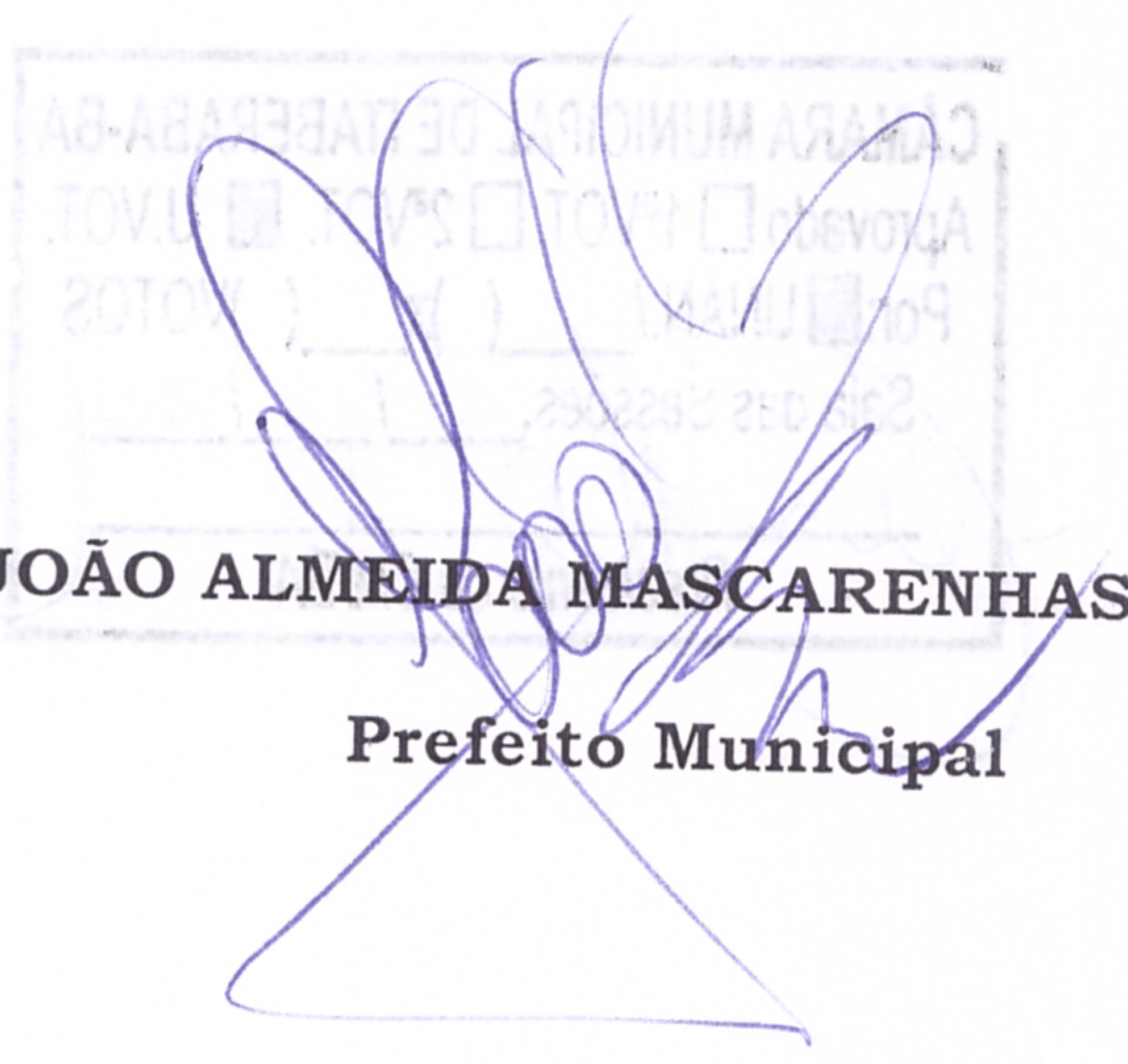


**Art.12** -O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta lei.

**Art. 13**-Fica revogada a Lei Municipal de n.º Lei nº 1.191 de 08 de junho de 2010, bem como, demais disposições em contrário.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 20 de novembro de 2014.



**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
**Prefeito Municipal**